



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parecer n. 0749338/SG/ASJUR

Referência: Material e serviço: aquisição e contratação - Processo n. 0003301-90.2024.4.90.8000

1. Relatório

Trata-se da fase externa do **Pregão Eletrônico n. 90.007/2025-CJF (0730304)**, do tipo menor preço por grupo e item, para o fornecimento, por demanda, de materiais gráficos (papéis, tintas, produtos químicos e outros) a serem utilizados pela Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal.

Preliminarmente, registra-se que o edital do **aluMeta Paper Comercio de Papeis e Insumos Ltda**, CNPJ: 54.884.755/0001-25 (Grupo 2) pregão foi aprovado por esta Assessoria, por meio do Parecer n. 0723191, e a abertura do certame foi autorizada pelo Senhor Secretário-Geral, nos termos do Despacho n. 0723210.

Na sequência, a fase externa foi instruída com os seguintes documentos, entre outros:

- I. Edital do Pregão Eletrônico e anexos n. 90.007/2025-CJF (0730304, 0730309, 0730310, 0730312 e 0730314);
- II. Publicação do aviso de licitação no DOU (0730315);
- III. Publicação do aviso de licitação em jornal diário de grande circulação (0730316);
- IV. Relação de itens do Pregão Eletrônico n. 90.007/2025-CJF (0730305);
- V. Despacho da SELITA sugerindo à SUCOP informar à SEGRAF sobre a sessão pública do PE no dia 26/6/2025, às 14h (0730317);
- VI. Proposta, inabilitada, da empresa C2S Comercial (0736914);
- VII. Proposta, desclassificada para o grupo 6, da empresa Meta Paper Comercio De Papeis E Insumos Ltda, CNPJ: 54.884.755/0001-25 (0736916);
- VIII. Proposta ajustada da empresa Brasília Papeis Ltda CNPJ: 19.316.354/0001-78 para os grupos 1, 3, 4 e Item 54 (0738102);
- IX. Proposta ajustada da empresa Bigraphics Comercio De Produtos Gráficos Ltda CNPJ: 11.144.538/0001-96 para o grupo 7 (0736918);
- X. Proposta ajustada da empresa Lance Tecnologia Materiais E Servicos Ltda, CNPJ: 24.163.285/0001-40 para os grupos 8, 9 e 11 (0736920);
- XI. Proposta ajustada da empresa VS - Vieira & Santos Comercio De Artigos De Papelaria E Informatica Ltda, CNPJ: 23.230.795/0001-20 para o grupo 10 (0736921);
- XII. Proposta ajustada da empresa Meta Paper Comercio De Papeis E Insumos Ltda, CNPJ: 54.884.755/0001-25 para o grupo 2 (0738104);
- XIII. Despacho da SELITA solicitando manifestação da SEGRAF sobre as primeiras propostas ofertadas para os Grupos 1 a 11 (0736923);
- XIV. Despacho da SEGRAF (0737328) manifestando concordância com as propostas ofertadas para os Grupos 1 a 11, e solicitando a apresentação de amostra para o grupo 6;
- XV. Documentos de habilitação das empresas habilitadas (0738083, 0738085, 0738086, 0738087 e 0748284);
- XVI. Recibo de entrega da amostra pela empresa Meta Paper (0740091);
- XVII. Informação da SEGRAF, quanto à entrega das amostras e despacho acerca dos testes das amostras com aprovação da proposta para o grupo 2 (0740344, 0741244 e 0741184);
- XVIII. Despacho da SELITA informando acerca da habilitação dos os grupos 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e item 54 (0738593);
- XIX. Relatório de declarações das licitantes participantes do Pregão Eletrônico n. **90.007/2025-CJF**

(0748308);

XX. Termo de julgamento e Habilitação do Grupos 1, 3, 4, 5, e item 54 do Pregão Eletrônico n. **90.007/2025-CJF** (0748311);

XXI. Relatório de diligências do Grupo 1 do Pregão Eletrônico n. **90.007/2025-CJF** (0748318);

XXII. Termo de julgamento e Habilitação do Grupo 2 do Pregão Eletrônico n. **90.007/2025-CJF** (0748327);

XXIII. Relatório de diligências do Grupo 2 do Pregão Eletrônico n. **90.007/2025-CJF** (0748328);

XXIV. Termo de julgamento e habilitação do grupo 6 – FRACASSADO (0748333);

XXV. Relatório de diligências do grupo 7 (0748336);

XXVI. Termo de julgamento e habilitação dos grupos 8, 9 e 11 (0748339);

XXVII. Relatório de Diligência do grupo 8 (0748340);

XXVIII. Termo de julgamento e habilitação do grupo 10 (0748344);

XXIX. *Checklist* da SELITA sobre a fase externa do Pregão Eletrônico n. **90.007/2025-CJF** (0744633);

XXX. Relatório da SELITA/SUCOP sobre o Pregão n. **90.007/2025-CJF** (0748216); e

XXXI. Despacho da SAD/DA para a SG (0750008).

Os autos retornam a esta Assessoria, para análise da possibilidade de adjudicação do objeto e homologação do resultado do certame, a fim de subsidiar a decisão da autoridade administrativa (art. 71 da Lei n. 14.133/2021).

É o relatório. Opina-se.

2. Análise Jurídica

2.1. Procedimento Licitatório

A análise jurídica tem como objetivo respaldar a adjudicação e a homologação do objeto do certame. Foram habilitadas as empresas mencionadas nos Termos de Julgamento do Pregão Eletrônico n. 90.007/2025-CJF (itens XX, XXII, XXIV, XXVI e XXVIII do relatório) e detalhadas no relatório da SELITA (item XXX do relatório).

O certame teve por objeto o fornecimento, por demanda, de materiais gráficos (papéis, tintas, produtos químicos e outros). O critério de julgamento adotado para a seleção foi o de MENOR PREÇO POR GRUPO E ITEM (item I do relatório), desde que todas as exigências previstas no edital de licitação fossem atendidas.

Destaca-se, inicialmente, que o edital do **Pregão Eletrônico n. 90.007/2025-CJF** (item I do relatório) foi publicado **11 de junho de 2025**, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (item I do relatório), além da divulgação de extrato no Diário Oficial da União (item II do relatório) e em jornal diário de grande circulação (item III do relatório), contendo a apresentação das informações necessárias para a convocação dos interessados, em observância ao disposto no art. 54 da Lei n. 14.133/2021.

Registra-se que não houve interposição de pedidos de esclarecimentos, inexistindo, portanto, questionamentos a serem respondidos pela SELITA. Ademais, não foi apresentada qualquer impugnação ao edital.

Nota-se, além disso, que foi observado o prazo mínimo de 8 dias úteis entre a publicação do edital e a abertura da sessão pública, consoante o disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 17, I, “a”, da IN SEGES/ME n. 73/2022.

De acordo com os Relatórios de Julgamento do Pregão Eletrônico n. 90.007/2025-CJF (itens XX, XXII, XXIV, XXVI e XVIII do relatório), a fase de lances teve início às 14h00 do dia 26/06/2025, contando com a participação de 19 fornecedores, conforme consta no relatório de declarações das licitantes (item XIX do relatório), das quais foram habilitadas para os seguintes grupos as empresas abaixo dispostas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo	Licitante habilitada	Proposta
-------	----------------------	----------

1, 3, 4, 5 e item 54	BRASILIA PAPEIS LTDA - CNPJ: 19.316.354/0001-78	0738102
2	META PAPER COMERCIO DE PAPEIS E INSUMOS LTDA - 54.884.755/0001-25	0738104
7	BIGRAPHS COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA - CNPJ: 11.144.538/0001-96	0736918
8, 9 e 11	LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVICOS LTDA - 24.163.285/0001-40	0736920
10	VS - VIEIRA & SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - 23.230.795/0001-20	0736921

Após a fase de lances, a SELITA submeteu as, primeiras propostas habilitadas, pela ordem de classificação, para a manifestação da SEGRAF, quanto aos requisitos previstos no Edital do **PE n. 90.007/2025-CJF**, conforme transcrito a seguir (0736923):

À SEGRAF,

de ordem, para manifestação sobre aceitação das propostas e sobre necessidade de apresentação de amostra (item 3.12 do TR) do PE 90.007/2025, que trata do fornecimento de materiais gráficos. Seguem abaixo as classificadas por grupo e item:

- GRUPOS 1, 3, 4 E ITEM 54 - BRASILIA PAPEIS LTDA 19.316.354/0001-78 (id. 0736913);
- GRUPOS 2 E 5 - C2S COMERCIAL LTDA 20.390.569/0001-18 (id. 0736914);
- GRUPO 6 - META PAPER COMERCIO DE PAPEIS E INSUMOS LTDA 54.884.755/0001-25 (id. 0736916);
- GRUPO 7 - BIGRAPHS COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA 11.144.538/0001-96 (id. 0736918);
- GRUPOS 8, 9 E 11 - LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA 24.163.285/0001-40 (id. 0736920);
- GRUPO 10 - VS - VIEIRA & SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA 23.230.795/0001-20 (id. 0736921).

Ao passo que, em resposta, a SEGRAF aprovou as propostas das seguintes empresas (0737328):

À SELITA,

A Seção de Serviços Gráficos (SEGRAF), por meio de sua equipe técnica, após análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas vencedoras dos respectivos grupos e itens do Pregão Eletrônico **n. 90.007/2025**, declara que:

1. Valida as propostas apresentadas pelas seguintes empresas, tendo em vista que os produtos ofertados (papel, insumos e materiais gráficos) são marcas conhecidas da Seção de Serviços Gráficos, já utilizadas anteriormente, com desempenho satisfatório e compatibilidade com os equipamentos e processos gráficos atualmente utilizados pelo Conselho da Justiça Federal:

- **BRASÍLIA PAPEIS LTDA** – Grupos 1, 3, 4 e Item 54
- **C2S COMERCIAL LTDA** – Grupos 2 e 5
- **BIGRAPHS COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA** – Grupo 7
- **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** – Grupos 8, 9 e 11
- **VS - VIEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA** – Grupo 10

A solicitação de teste de amostra da empresa ao grupo 6 - Meta Paper Comercio de Papeis e Insumos Ltda., conforme despacho n. 0737328 da SEGRAF, foi prontamente encaminhada pela Seção de Licitações (despacho 0738106). **Concomitantemente, a SELITA comunicou a habilitação das licitantes referentes aos grupos 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11 e item 54.** Veja-se:

À SEGRAF,

de ordem, em decorrência da inabilitação da licitante C2S COMERCIAL LTDA em relação aos grupos 2 e 5, encaminha-se os autos para manifestação sobre aceitação das propostas e sobre necessidade de apresentação de amostra (item 3.12 do TR) da próximas classificadas para esses grupos do PE 90.007/2025, que trata do fornecimento de materiais gráficos. Seguem abaixo as próximas classificadas para os grupos 2

e 5:

- GRUPO 2 - META PAPER COMERCIO DE PAPEIS E INSUMOS LTDA 54.884.755/0001-25 (id. 0738104); e

- GRUPO 5 - BRASILIA PAPEIS LTDA 19.316.354/0001-78 (id. 0738102).

Em tempo, informa-se que conforme o Despacho SEGRAF (id.0737328), a licitante META PAPER COMERCIO DE PAPEIS E INSUMOS LTDA 54.884.755/0001-25 foi convocada para o envio de amostras quanto ao grupo 6, tendo prazo aberto para apresentação de amostras até o dia 7/6/2025. Solicita-se que caso não ocorra a entrega das amostras no prazo, informem a unidade SELITA para que o certame tenha continuidade.

Ressalte-se que as licitantes classificadas para os grupos 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11 e item 54 foram habilitadas por atender os requisitos do edital e não houve intenção de recurso.

Em relação aos grupos 2 e 5, a SEGRAF requereu amostras para o grupo 2 e, no que tange ao grupo 5, aprovou a proposta da empresa BRASÍLIA PAPÉIS LTDA, considerando que o material já é de uso corrente do setor (0738477). A conferir:

À SELITA,

Em atenção ao despacho (id.0738106) que trata da inabilitação da empresa C2S COMERCIAL LTDA relativamente aos Grupos 2 e 5 do PE nº 90.007/2025, e da convocação das próximas classificadas, a Seção de Serviços Gráficos – SEGRAF, após análise técnica das propostas apresentadas, manifesta-se nos seguintes termos:

1. Grupo 2 – META PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS E INSUMOS LTDA (CNPJ 54.884.755/0001-25):

A licitante apresentou, para o Grupo 2, papel da marca **Nevia**, o qual **ainda não foi utilizado pela gráfica do CJF**. Assim, nos termos do item 3.12 do **Termo de Referência**, faz-se necessária a **apresentação de amostra do material ofertado**, para fins de análise quanto à qualidade, desempenho e compatibilidade com os equipamentos gráficos utilizados na Seção.

Solicita-se, portanto, a convocação formal da licitante para a apresentação da respectiva amostra no prazo estipulado, nos mesmos moldes adotados anteriormente para o Grupo 6 (tinta Toyo).

2. Grupo 5 – BRASÍLIA PAPÉIS LTDA (CNPJ 19.316.354/0001-78):

A proposta apresentada pela referida empresa está **validada** por esta Seção, tendo em vista que os materiais ofertados são de marca já conhecida e utilizada pela SEGRAF, com histórico positivo de desempenho técnico e compatibilidade operacional.

À SAD, para conhecimento.

A empresa META PAPER COMERCIO DE PAPEIS E INSUMOS LTDA foi convocada para apresentar amostras dos grupos 2 e 6, o que ocorreu em 7/7/2025, portanto, dentro do prazo concedido pela Sra. pregoeira (0738593). A conferir:

À SEGRAF,

de ordem, informa-se que conforme o Despacho SEGRAF (id.0738477), a licitante META PAPER COMERCIO DE PAPEIS E INSUMOS LTDA 54.884.755/0001-25 foi convocada para o envio de amostras quanto ao grupo 2, tendo prazo aberto para apresentação de amostras até o dia 9/7/2025. Solicita-se que caso não ocorra a entrega das amostras no prazo, informem a unidade SELITA para que o certame tenha continuidade. Relembrando que a mesma licitante possui prazo até o dia 7/7/2025 para apresentação de amostra para o grupo 6.

Ressalte-se que as licitantes classificadas para os grupos 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e item 54 foram habilitadas por atender os requisitos do edital e não houve intenção de recurso.

Após os testes de impressão realizados pela SEGRAF, conforme item 3.12 do edital, e informado por meio do despacho n. 0741184, a SEGRAF aprovou a amostra e a proposta do grupo 2, mas rejeitou o material e, conseqüentemente, a proposta para o grupo 6. Veja-se:

À SELITA,

Em atenção ao disposto no item 3.12 do Termo de Referência (id. 0702082), a Seção de Serviços Gráficos (SEGRAF) apresenta o parecer técnico acerca dos **testes realizados com as amostras apresentadas pela empresa META PAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS E INSUMOS LTDA (CNPJ 54.884.755/0001-25)**, referentes aos **Grupos 02 (papéis) e 06 (tintas)**:

1. Grupo 02 – Papel da marca Nevia

Após os testes de impressão realizados com papéis da marca **Nevia**, constatou-se que:

- O material apresenta **boa qualidade técnica**;
- A **porosidade** e o comportamento do papel durante a impressão atenderam às expectativas da unidade;
- Não foram observadas falhas como manchas, dilatação ou distorção de imagem.

Conclusão: A amostra foi **aprovada**, e a proposta referente ao **Grupo 02 está validada**.

2. Grupo 06 – Tinta da marca Toyo

Durante os testes de impressão em policromia com as tintas fornecidas (marca **Toyo**), observou-se:

- As impressões apresentaram **pigmentação inferior** à tinta atualmente utilizada pela SEGRAF (marca SUN CHEMICAL), especialmente em áreas com **degradês**, em que as cores ficaram **mais fechadas e menos vivas**;
- A tinta demonstrou desempenho inferior no aspecto visual final dos impressos;
- O tempo de **secagem foi significativamente superior**, com registros de mais de **48 horas** sem completa secagem, o que compromete o processo de acabamento gráfico.

O comparativo entre as amostras pode ser visualizado na imagem constante no **id. 0741244**, em que se observa nitidamente a superioridade do pigmento e secagem da tinta **Cronos**, utilizada como referência técnica pela gráfica.

Conclusão: A amostra foi **reprovada**, sendo **rejeitada a proposta da empresa para o Grupo 06**.

Resumo Final:

- Grupo 02 (papel – marca Nevia): **Aprovado**
- Grupo 06 (tinta – marca Toyo): **Reprovado**

À **SELITA e à SAD**, para as providências cabíveis quanto à continuidade do certame e eventual convocação da próxima licitante classificada para o Grupo 06.

Após a inabilitação da proposta inicial, a pregoeira convocou, por ordem de classificação, as licitantes subsequentes. No entanto, conforme registrado no Relatório SELITA n. 0748216, a empresa imediatamente seguinte teve sua amostra rejeitada por ofertar a mesma marca apresentada pela licitante inabilitada. As demais classificadas, por sua vez, não atenderam à convocação para apresentar proposta ajustada, o que resultou no fracasso do certame nesse grupo. A saber:

Diante da desclassificação realizada na fase de amostra, o próximo classificado para o grupo 6, BIGRAPHICS COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA, apresentava em sua proposta a mesma marca que foi reprovada em fase de amostra realizada, como o edital não prevê possibilidade de substituição do produto nesse caso, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a proposta foi desclassificada.

Para o grupo 6, depois dessa desclassificação, foram convocadas as seis empresas restantes na ordem de classificação, mas nenhuma atendeu a convocação para enviar a proposta ajustada, portanto esse grupo restou fracassado.

Com base nas manifestações favoráveis da SEGRAF (itens XIV e XVII do relatório), a Sra. Pregoeira, na fase de julgamento das propostas, acolheu as propostas correspondentes aos grupos indicados, habilitando as empresas relacionadas no quadro a seguir:

Grupo/item	Fornecedor habilitado	Valor estimado	Valor final da proposta	% e desconto obtido
------------	-----------------------	----------------	-------------------------	---------------------

1	BRASILIA PAPEIS LTDA, CNPJ: 19.316.354/0001-78	R\$ 503.829,36	R\$ 399.000,00	21%
2	META PAPER COMERCIO DE PAPEIS E INSUMOS LTDA, CNPJ: 54.884.755/0001-25	R\$ 23.057,70	R\$ 18.200,00	21%
3	BRASILIA PAPEIS LTDA, CNPJ: 19.316.354/0001-78	R\$ 60.607,20	R\$ 59.350,00	2%
4	BRASILIA PAPEIS LTDA, CNPJ: 19.316.354/0001-78	R\$ 244.577,65	R\$ 172.400,00	29%
5	BRASILIA PAPEIS LTDA, CNPJ: 19.316.354/0001-78	R\$ 22.890,70	R\$ 18.400,00	19%
6	-	R\$ 22.141,40	FRACASSADO	-
7	BIGRAPHICS COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA, CNPJ 11.144.538/0001-96	R\$ 55.233,08	R\$ 44.289,60	20%
8	LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 24.163.285/0001-40	R\$ 44.886,30	R\$ 29.948,70	33%
9	LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 24.163.285/0001-40	R\$ 18.194,40	R\$ 14.472,00	20%
10	VS - VIEIRA & SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 23.230.795/0001-20	R\$ 44.372,15	R\$ 30.094,50	32%
11	LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 24.163.285/0001-40	R\$ 81.777,50	R\$ 80.820,00	1%
Item 54	BRASILIA PAPEIS LTDA, CNPJ: 19.316.354/0001-78	R\$ 175.735,00	R\$ 148.400,00	15%

Com efeito, verifica-se que os descontos finais obtidos para os grupos/item variaram entre 1% e 33%, conforme demonstrado pela SELITA na tabela constante da alínea 'd' do item 3 do Relatório n. 0748216. Assim, entende-se que os valores ofertados estão em conformidade com o art. 59 da Lei n. 14.133/2021, além de atenderem às recomendações do Tribunal de Contas da União, expressas nos Acórdãos 1.888/2010 - Plenário, 4.852/2010 - 2ª Câmara e 649/2016 - 2ª Câmara.

Ademais, restaram evidenciadas, durante o certame, várias tentativas de negociação dos valores propostos, as quais, contudo, foram rejeitadas pelas licitantes.

Ressalte-se, de passagem, que houve a inabilitação da proposta apresentada pela empresa C2S COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ: 20.390.569/0001-18, conforme consignado no documento referente às diligências realizadas para o grupo 2 (0748328). A inabilitação decorreu da não apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica atualizada, tendo em vista que a certidão apresentada estava vencida. A pregoeira diligenciou junto à empresa para que apresentasse uma nova certidão, no entanto não obteve resposta. Por tal razão, nos termos dos subitens 7.13 e 7.13.1, 7.14.1, 7.14.2, 7.16 e 7.18 do edital, a empresa foi inabilitada. A conferir essa exigência:

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto

da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021: (...)

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.13.1. A não observância do disposto no item 8.12 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

(...)

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

(...)

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

A conduta administrativa encontra respaldo nos arts. 63 e 64 da Lei n. 14.133/2021, que estabelece as hipóteses de desclassificação das propostas nas licitações públicas, especialmente nos casos em que reste evidenciada a inexecutabilidade da oferta ou a incompatibilidade com as exigências do edital. A conferir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

[...]

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

No caso concreto, não se vislumbra irregularidade jurídica no procedimento adotado, uma vez que, ao conduzir o certame, incumbe à Administração Pública buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o interesse público, conforme preconizado na Lei de Licitações e Contratos. Tal atuação deve, contudo, atentar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, também expressamente consagrados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, o que, no presente caso, foi devidamente observado.

Por oportuno, registra-se que, na fase de habilitação do certame, a SELITA (item XXX do relatório) declarou que a documentação apresentada pelas empresas **Brasília Papeis Ltda**, (Grupos 1, 3, 4, 5 e Item 54), **Meta Paper Comercio de Papeis e Insumos Ltda**, (Grupo 2), **Bigraphics Comercio de Produtos Gráficos Ltda**, (Grupo 7), **Lance Tecnologia Materiais e Servicos Ltda**, (Grupos 8, 9 e 11), e **VS - Vieira & Santos Comercio de Artigos de Papelaria e Informatica Ltda**, (Grupo 10), atendeu integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, conforme se depreende do excerto transcrito a seguir:

d) Da Fase de Habilitação

Os documentos de habilitação das empresas classificadas foram conferidos conforme Checklist SELITA (id. 0744633), no qual destaca-se que ambas empresas atenderam a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital e no Termo de Referência. Ademais, as certidões SICAF/TCU/GCU não apresentaram nenhum impedimento do fornecedor em contratar com o serviço público.

Diante das análises realizadas e das manifestações das unidades técnicas da Administração, a ASJUR manifesta-se pela possibilidade de aceite das propostas apresentadas pelas empresas declaradas vencedoras dos Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e item 54 (itens VIII, IX, X, XI, e XII do relatório) do Pregão Eletrônico n. 90.007/2025 (item I do relatório).

2.2 Da intenção de recurso

Conforme consignado no Relatório da SELITA (item XXX do relatório), foi assegurada a abertura de prazo para registro de intenção de interposição de recurso no sistema, nos termos dos subitens 8.2, 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 do Edital.

Ressalta-se, contudo, que não houve qualquer manifestação por parte dos licitantes quanto à intenção de recorrer, conforme se observa do trecho transcrito a seguir:

4. DA FASE RECURSAL

Não houve registro de intenções recursais.

2.3. Aplicação de penalidade

A Seção de Licitações - SELITA (item XXX do relatório) aduz que não houve constatação de nenhuma infração das licitantes às normas edital, conforme se transcreve a seguir:

5. DA CONDUTA DAS LICITANTES

Não houve constatação de nenhuma infração das licitantes às normas do edital, não sendo necessário abrir procedimento para apurar a possibilidade de aplicação de penalidade às licitantes.

Assim, esta Assessoria Jurídica corrobora o entendimento da SELITA, ou seja, pela desnecessidade de abertura de qualquer procedimento de aplicação de penalidade.

2.4. Disponibilidade Orçamentária

Consta nos autos a Disponibilidade Orçamentária SUOFI/SEPROG (0678612), no sentido de “que **há disponibilidade orçamentária** para a realização da despesa no corrente exercício, nos termos do disposto no Art. 70, X, da Lei n. 15.080/2024 (LDO), bem como serão inseridos nas previsões orçamentárias dos exercícios seguintes possíveis impactos decorrentes, os quais serão devidamente atualizados no sistema SIGEO (121012025000033).”.

No mais, também se verifica a declaração do ordenador de despesas (0708140), nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5. Disposições Finais

Os documentos de habilitação das empresas **Brasília Papeis Ltda**, CNPJ: 19.316.354/0001-78 (Grupos 1, 3, 4, 5 e Item 54), **Meta Paper Comercio de Papeis e Insumos Ltda**, CNPJ: 54.884.755/0001-25 (Grupo 2), **Bigraphics Comercio de Produtos Gráficos Ltda**, CNPJ: 11.144.538/0001-96 (Grupo 7), **Lance Tecnologia Materiais e Servicos Ltda**, CNPJ: 24.163.285/0001-40 (Grupos 8, 9 e 11), e **VS - Vieira & Santos Comercio de Artigos de Papelaria e Informatica Ltda**,

CNPJ: 23.230.795/0001-20 (Grupo 10), estão sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas (item XV do relatório).

Cumpre preconizar que a manutenção das condições de habilitação constitui requisito indispensável durante toda a vigência contratual, devendo tal exigência ser observada pelas unidades competentes, notadamente por ocasião da emissão da Nota de Empenho, da celebração de eventuais termos aditivos e da realização dos pagamentos devidos.

Nesse contexto, **sugere-se a atualização da regularidade fiscal das empresas supracitadas, uma vez que algumas certidões encontram-se vencidas ou na iminência de vencer (0738083, 0738085, 0738086, 0738087 e 0748284).**

Por derradeiro, alerta-se para o fato de que, **após a homologação do processo licitatório, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.**

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o presente processo licitatório observa as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

Nesse sentido, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, c/c o art. 44 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à adjudicação do objeto e à homologação do Pregão Eletrônico n. 90.007/2025-CJF (0730304), cujo objeto é o fornecimento, por demanda, de materiais gráficos (papéis, tintas, produtos químicos e outros) a serem utilizados pela Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal.

No certame, sagraram-se vencedoras as empresas **Brasília Papeis Ltda.**, CNPJ: 19.316.354/0001-78, para os grupos 1, 3, 4, 5 e Item 54; **Meta Paper Comércio de Papeis e Insumos Ltda.**, CNPJ: 54.884.755/0001-25, para o grupo 2; **Bigraphics Comércio de Produtos Gráficos Ltda.**, CNPJ: 11.144.538/0001-96, para o grupo 7; **Lance Tecnologia Materiais e Serviços Ltda.**, CNPJ: 24.163.285/0001-40, para os grupos 8, 9 e 11; e **VS - Vieira & Santos Comércio de Artigos de Papelaria e Informática Ltda.**, CNPJ: 23.230.795/0001-20, para o grupo 10.

Por fim, **observem-se as sugestões constantes do subitem 2.5, supra.**

É o parecer.

Submete-se à apreciação do Senhor Secretário-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Humberto Machado de Sousa Brito**, Assessor(a)-Chefe - Assessoria Jurídica, em 07/08/2025, às 20:34, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei_11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0749338** e o código CRC **FDEABCC6**.